



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

222-78-48

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1971

ANO XIII — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 28 de maio de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedades corretoras

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-71-315 — Caravello S. A. — Corretora de Valores e Câmbio — De Cr\$ 1.104.400,00 para Cr\$ 2.208.800,00 — A.G.E. de 29-12-70.

Aumento de capital — Mudança de denominação:

71-356 — Walter Seabra — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00. Adotada a denominação Walter Seabra — Corretora de Câmbio e Valores S. A. — Assembléa-Geral de 22 de dezembro de 1970 e 12 de maio de 1971.

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-71-358 — Credicon S. A. — Investimento, Crédito e Financiamentos — De Cr\$ 1.179.000,00 para..... Cr\$ 1.420.000,00 — A.G.E. de 8 de março de 1971.

A-71-917 — Ficlisa Axelrud S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 2.256.000,00 para Cr\$ 2.700.000,00 — A.G.E. de 17 de março de 1971.

A-71-1.152 — Fina-Singer S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 3.266.530,00 para..... Cr\$ 4.000.000,00 — A.G.E. de 28 de abril de 1971.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-71 — Integral S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Até 15 de março de 1973.

A-71-541 — Lerosa S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Até 17 de abril de 1973.

#### Reforma de Estatuto:

A-71-755 — Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 30 de abril e 5 de março de 1971.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Sociedades distribuidoras

#### Alteração contratual:

A-71-1.427 — Distribuidora São Paulo-Minas de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 29 de abril de 1971.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1.856 — Ourominas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 16.000,00 para Cr\$ 31.200,00. — Instrumento de 27 de maio de 1970.

### INSPETORIA DE BANCOS

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

#### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 20 de maio de 1971

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64 e Reforma de Estatutos.

SP-146-71 — Banco São Paulo-Tokyo S. A. — De Cr\$ 27.857,75. Assembléa-Geral Extraordinária de 30 de abril de 1971.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve excluir o Oficial de Administração AF.201.12.A, Yvone Santos Chavão da função de Auxiliar, com

gratificação mensal de Cr\$ 300,00, constante da Tabela de Representação de Gabinete. — *Horácio Madureira.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, tendo em vista o que consta do Processo .. INCRA-GB 1.239-71. resolve:

Conceder renovação do registro à firma "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., como Empresa de Imigração, para o exercício de 1971, cumpridas as exigências constantes dos artigos 14 e 15 da Instrução INDA-Nº 70-5-67, que dispõe sobre o registro de Empresas Particulares de Imigração para agricultura e respectivos planos.

PORTARIA Nº 402 DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25, alínea "c" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres exarados no processo INCRA nº 1.735-71 pelos órgãos competentes desta Autarquia, com referência à situação dos lotes números 454, da 2ª Seção São Francisco, no município de Três Passos, 372, da 7ª Seção Bugre, no município de Alecrim, 367 da Seção Votouro, no município de São Valentim, 67, da 5ª Seção Inhacorá, no município de Santo Augusto, e 205, da 24ª Seção Santa Rosa, no município de Ho-

rizontina, todos do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando haver sido comprovado que os concessionários dos mencionados lotes eram, respectivamente Eva Francisca dos Santos, Arnaldo Bernardo Weber, Euclides da Silva Canabarro, Sérgio Kunrath e Egídio Meneghini, tendo os respectivos Contratos de Colonização e Promessa de Compra e Venda sido lavrados sob os nºs 552, de 14 de janeiro de 1969, 179, de 6 de agosto de 1968, 750, de 26 de junho de 1969, 224, de 9 de agosto de 1968 e 309, de 2 de julho de 1968, todos firmados entre os aludidos concessionários e o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, nos termos do Convênio IBRA x IGRA de 24 de agosto de 1966 e seus aditivos;

Considerando haver sido comprovado que todos os aludidos concessionários abandonaram os mencionados lotes e transferiram as respectivas benfeitorias a terceiros, estando tais lotes sendo legalizados em nome de Raymundo Fracke Schittler, Felix Bakes, Geraldo Bertuol, Pedro Piccini Filho e Stefan Masak;

Considerando que o Diretor da Divisão de Terras Públicas do Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, em sua qualidade de Executor do citado Convênio IBRA x IGRA, declarou rescindido os referidos Contratos, pelos motivos expostos, com fundamento na cláusula IV, alínea "b" daqueles Contratos; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório-DF número 7-71, de 1 de janeiro de 1971, resolve:

I — Homologar, em conformidade com os ofícios DTP-IBRA números 101-243, 102-245, 103-246, 115-274, e 116-275, todos de 1970, e de acordo com a respectiva cláusula IV, alínea "b", as rescisões dos Contratos de Colonização e Promessa de Compra e Venda nºs 552, de 14 de janeiro de 1969, 179, de 6 de agosto de 1968, 750, de 26 de junho de 1969, 224, de 9 de agosto de 1968 e 309, de 2 de julho de 1968, firmados, nos termos do Convênio IBRA x IGRA de 24 de agosto de 1966 e seus aditivos, entre o IGRA e os outorgados Eva Francisca dos Santos, Arnaldo Bernardo Weber, Euclides da Silva Canabarro, Sérgio Kunrath e Egídio Meneghini, e referentes, respectivamente, aos seguintes lotes:

Nº 454 — 2ª Seção São Francisco, município de Três Passos — RS — com área de 12.9500 ha e valor de Cr\$ 1.295,00.

Nº 372 — 7ª Seção Bugre, município de Alecrim — RS com área de 13.600 ha e valor de Cr\$ 1.960,00.

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |            | FUNCIONÁRIOS   |             |
|----------------------------|------------|----------------|-------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 30,00 | Semestre ..... | Cr\$ 22,50  |
| Ano .....                  | Cr\$ 60,00 | Ano .....      | Cr\$ 45,00  |
| Exterior                   |            | Exterior       |             |
| Ano .....                  | Cr\$ 65,00 | Ano .....      | Cr\$ 50,00  |
| PORTE AÉREO                |            |                |             |
| Mensal .                   | Cr\$ 17,00 | Semestral      | Cr\$ 102,00 |
|                            |            | Anual ..       | Cr\$ 204,00 |

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperguminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Nº 367 — Seção Votouro, município de São Valentim — RS — com área de 18.600 ha e valor de Cr\$ 1.830,00.

Nº 67 — 5ª Seção Inhacorá, município de Santo Augusto — RS — com área de 20.200 ha e valor de ..... Cr\$ 2.020,00.

Nº 205 — 24ª — Seção Santa Rosa, município de Horizontina — RS — com área de 12.000 ha e valor de ..... Cr\$ 1.200,00.

II — Alterar, na Deliberação número 179-69, de 26 de junho de 1969, da Diretoria Plena, na Portaria número 581-68, de 10 de dezembro de 1968, da Interventoria Federal, e na Deliberação nº 240-69, de 5 de agosto de 1969, da Diretoria Plena, todas do extinto IBRA, e publicadas, respectivamente, nos BIs nºs 61, de 27 de junho de 1969, 196, de 13 de dezembro de 1968, e 75, de 13 de agosto de 1969, as respectivas homologações de 112 para 111, de 307 para 304, e de 107 para 106 Contratos de Colonização e Promessa de Compra e Venda, ficando, consequentemente, ratificadas as áreas totais de 1.693.9870 ha para 1.681.0370 ha, de 4.782.4915 ha para 4.736.6915 ha, e de 1.706.8625 ha para 1.688.2625 ha, e retificados os valores totais de Cr\$ 136.556,67 para ..... Cr\$ 135.261,67 de Cr\$ 304.264,20 para Cr\$ 299.684,20, e de Cr\$ 132.343,26 para 130.483,26.

## PORTARIA Nº 403 DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres exarados pelos órgãos competentes desta Autarquia no Processo IBRA 14.831-68, com referência à situação do imóvel cadastrado sob o código ..... 41.09.008.50.083, localizado no Muni-

cípio e Comarca de Cotia, no Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao loteamento do mencionado imóvel;

Considerando haver comprovado que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução número 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização emitidos no Relatório nº 23-71, de 17 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 342 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA 14.831-68, o loteamento do imóvel de 51,79 hectares de área, constituído de três Glebas com, respectivamente, 46, 9 e 287 lotes, cadastrado sob o código 41 09 008 50 083, localizada no Município e Comarca de Cotia, no Estado de São Paulo, sob a denominação de "Chácara Rincão", de propriedade de Luiz Leonel Ayres e sua esposa, conforme consta das Transcrições Imobiliárias do Registro Geral de Imóveis da 11ª Circunscrição do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob os números 107.090-61, 116.447-62, 116.448-62 e 118.812-63.

II — Ressalvar que a área de ..... 84.431,00 m<sup>2</sup>, reservada para construção de clube de campo, não poderá ter outra destinação.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização do imóvel.

## PORTARIA Nº 404 DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 8.269-69, pelos órgãos competentes desta Autarquia, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código ..... 12 01 008 56 146, localizado nos municípios de Fortaleza e Caucaia, Estado do Ceará;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório DP número 13-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 500 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 8.269-69, o Projeto de Loteamento "Cidade Veraneio" referente à área total de 339,7 hectares do imóvel cadastrado sob o código ..... 12 01 008 56 146, localizado nos municípios de Fortaleza e Caucaia, Estado do Ceará, e de propriedade de José Amorim Sá, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada a 8-7-69 nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Fortaleza-CE, re-ratificada pelas de 17 de setembro de 1969 e 19 de dezembro de 1969, das mesmas Notas, e transcritas a 30.09.69 sob nº 5.937, no Livro 3-G, fls. 293, do Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia-CE, e a 2-12-69 sob nº 13.975, no Livro 3-0, fls. 167, do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel.

## PORTARIA Nº 405, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2, dos mesmos mês e ano,

Considerando o contido no processo INCRA-BR nº 991-71, com referência a situação do lote rural número 186 da Seção Erval do Município de Humaitá no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a cláusula IV do Contrato de Colonização e Promessa de Compra e Venda número 225, de 19.8. de 1968, firmado entre o IGRA e o cidadão Salbador Bones Figueira;

Considerando os termos do Convênio firmado entre o IGRA e o IBRA em 24 de agosto de 1966, bem como o contido no Of. nº 122-289-DTP-IGRA; e

Considerando, finalmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários emitidos no Relatório DF número 11-71, de 25.2.71, resolve:

I — Homologar a rescisão do Contrato de Colonização e Promessa de Compra e Venda número 225, de 19 de agosto de 1968, firmado entre o IGRA e o cidadão Salbador Bones Figueira, referente ao lote rural número 186 da Seção Erval, município de Humaitá no Estado do Rio Grande do Sul, com área de 17.200 ha, no valor de Cr\$ 1.720,00;

II — Alterar na Portaria nº 581, de 10 de dezembro de 1968, publicada no Boletim do IBRA nº 196, de 13.12. de 1968, a homologação de 304 para 303 Contratos de Colonização e Promessa de Compra e Venda, ficando, consequentemente, retificada a área total de 4736,6916 ha para 4719,4915

ha e o valor de Cr\$ 299.684,20 para Cr\$ 297.964,20.

**PORTARIA Nº 407, DE 24 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

| Nº do IC |                           | Ind. de Prioridade |
|----------|---------------------------|--------------------|
| 604-70   | Chomatsu Murakami         | 64                 |
| 622-70   | Mitumasa Narita           | 64                 |
| 627-70   | Hitoshi Ono               | 67                 |
| 628-70   | Akira Ono                 | 75                 |
| 632-70   | Simião Pereira de Azevedo | 60                 |
| 642-71   | Teresa Lopes Pereira      | 62                 |
| 644-71   | Kosuki Ishizaki           | 57                 |
| 645-71   | Kunio Tsuboi              | 74                 |
| 646-71   | Juvenal Joaquim da Costa  | 60                 |

II — Determinar à Coordenadoria Regional de Brasília a assinatura dos competentes Termos de Compromisso e o assentamento dos referidos parceiros.

**PORTARIA Nº 408, DE 24 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado pelo Decreto nº 68.153, dos mesmos mês e ano;

Considerando os pareceres exarados pelos órgãos competentes desta Autarquia no processo IBRA nº 1.759-70, com referência a situação do imóvel cadastrado sob o código 41 09 036, 51128, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo;

Considerando, haver comprovado que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66 e na Instrução nº 12, de 27.2.67, do extinto IBRA;

Considerando, finalmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório DP número 33-71, de 23.4.71, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 25 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao Processo IBRA 1.759-70, o projeto de loteamento denominado "Recanto Flora", referente à área total do imóvel cadastrado sob o código 41 09 036 51128, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo e de propriedade de Vécio Américo Magon e Espósa, conforme escritura pública lavrada em São Roque pelo Primeiro Tabelião, Livro 177, folhas 39, transcrita sob o nº 14.783, Livro 3-2, folhas 210, em 26 de junho de 1957, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comara.

II — Determinar que o Departamento de Cadastro e Tributação proceda a regularização da área do citado imóvel, transferindo à Prefeitura de São Roque a cobrança do ITR.

**PORTARIA Nº 409, DE 24 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto

publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando o contido no Relatório DP nº 35-71 anexo ao Processo INCRA-BR nº 2.961-71, resolve:

I — Aprovar os candidatos abaixo discriminados, como parceiros do INCRA, no Projeto de Assentamento Alexandre de Gusmão, na Área de Brasília:

nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, usando das atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 do Decreto número 60.597, de 19 de abril de 1967, e pela Resolução nº 3, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo, atendendo ao que consta no Processo INCRA-BR-918-70, resolve:

1º) decretar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Intervenção na Cooperativa Agrícola Mista de Piripituba Ltda. — PB;

2º) designar Interventor o Senhor Humberto da Cunha Leite, com as prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, além das atribuições e deveres abaixo definidos;

3º) caberá, ainda, ao Interventor, com o objetivo de regularizar a situação da Cooperativa e resguardar os interesses de associados e credores:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas e municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou estaduais) autoridades civis ou militares;

b) proceder a rigoroso levantamento de seu ativo e passivo e da regularidade e legitimidade das respectivas parcelas;

c) apurar responsabilidades civis e criminais;

d) convocar mensalmente assembléias dos associados, dando-lhes conta dos trabalhos realizados, lavrando-se a competente ata;

e) encaminhar à Secretaria do Conselho Nacional de Cooperativismo relatório mensal circunstanciado das providências tomadas e de seu andamento, além de cópia dos levantamentos e balanços procedidos e das reuniões referidas na alínea anterior;

f) apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório conclusivo quanto à viabilidade ou não, do restabelecimento da normalidade administrativa, para convocação de assembléia que elegerá os novos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa ou decidirá a liquidação da mesma.

4º) as despesas da Intervenção correrão por conta da Cooperativa interventora;

5º) os casos omissos e assuntos de maior relevância serão submetidos ao Órgão Normativo. — José Francisco de Moura Cavalcaniti.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA Nº 2.176, DE 11 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Excluir das Portarias nºs 1.449 e 1.572, datadas de 5-5-70 e 1-7-70, o Assessor Hebeo de Figueiredo Cordovil.

**PORTARIA Nº 2.177, DE 11 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o artigo 1º parágrafo único, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, e o artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Mauricio Siqueira Brandi, para exercer a função de Assessor, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Diário Oficial de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete — João Mauricio Nabuco.

**PORTARIA Nº 2.199, DE 19 DE MAIO DE 1971**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 28-12-67, resolve:

Art. 1º Instituir o Modelo Padrão para a elaboração de projetos de florestamento e/ou reflorestamento, de que trata a Lei nº 5.106, de 2-9-66 e o Decreto-lei nº 1.134, de 16-11-70, regulamentados pelo Decreto nº 68.565, de 29-4-71, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País.

Parágrafo único. O Modelo Padrão, a que se refere este artigo, será impresso e distribuído aos interessados, na Administração Central e Delegacias Estaduais do I.B.D.F.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Mauricio Nabuco.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIA Nº 280 DE 20 DE MAIO DE 1971**

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11-10-62, combinado com o art. 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Maria do Carmo Piccoli, Escrevente-Datilógrafa, "7", dos encargos de Chefe da Turma de Provimento e Vacância.

**PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1971**

O Superintendente Substituto do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e

24., do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 281 — Conceder dispensa a Douradora Edileusa Lopes da Fonseca, dos encargos de Chefe da Turma de Direitos e Vantagens, desta Superintendência.

Nº 282 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Luiz Cosme Soares dos Santos, funcionário do Ministério das Minas e Energia à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Direitos e Vantagens, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

**PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1971**

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 283 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Nova Esperança", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Miguel Simon Garcia, domiciliado à Rua Valparaíso número 63, apartamento 401, Tijuca, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 284 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a "Empresa Armadora de Pesca Sargres Ltda.", com escritório à Rua do Ouvidor nº 21, Sobrado, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e sede à Avenida Ernani Amaral Peixoto, número 71, Sala 502, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 285 — Nos termos do art. 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13, da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Lutador da Vitória", de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. Manoel Pedro de Castro, Abel da Paixão Castro e João Teixeira Petito, com escritório à Rua do Ouvidor nº 24, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 286 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Pioneiro", de propriedade da firma "Babitonga — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva número 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 287 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Burgre", de propriedade da firma "Babitonga — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva número 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 288 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Boa Vida", de propriedade da firma "Ba-

bitonga — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva n.º 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 289 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Boa Esperança", de propriedade da firma "Babitonga" — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva número 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 290 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Bom Tempo", de propriedade da firma "Babitonga" — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva n.º 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 291 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Bom CH-

ma", de propriedade da firma "Babitonga" — Indústria e Comércio de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Rua Quintino Bocaiuva número 67, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 292 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Barracuda", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Companhia de Pesca Oceânica S. A." sediada à Rua Blumenau n.º 100, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

#### PORTARIA Nº 293, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 15 de maio de 1971, a Delcy de Souza, dos encargos de Chefe da Seção de Projetos, Investimentos e Infra-Estrutura, da Divisão de Projetos e Financiamento do Departamento de Operações desta Superintendência. — Beni J. Freind.

solução n.º 43-69, alterada pela de número 57-70, o qual, em consequência, passa a ter a redação que com esta baixa.

II. As eleições já convocadas à data da entrada em vigor da presente Resolução, serão realizadas segundo as normas constantes do anterior Regimento Eleitoral.

III. A presente Resolução entrará em vigor depois de publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1971.  
— Airton Costa, CD Secretário Geral.  
— Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente.

#### REGIMENTO ELEITORAL

##### CAPÍTULO I

##### Introdução

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1.º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Regional serão eleitos por maioria absoluta de votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos no seu quadro, em eleição que deverá realizar-se pelo menos sessenta (60) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. As eleições para o CRO obedecerão ao presente Regimento.

Art. 2.º O sufrágio é livre e o voto é pessoal, secreto e obrigatório, salvo ausência por motivo previsto neste Regimento.

§ 1.º O Cirurgião-Dentista votará na jurisdição de sua inscrição principal e, quando for o caso, de sua inscrição secundária; no entanto, somente poderá ser votado na jurisdição do CRO onde tiver inscrição principal.

§ 2.º Se o eleitor deixar de votar, o fato será registrado em sua carteira de identidade profissional e no seu prontuário, salvo se apresentar justificativa por escrito dentro de oito (8) dias contados da realização do pleito, com fundamento em um dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- enfermidade;
- ausência da área jurisdicionada pelo CRO;

c) impedimento legal "ou regulamentar";  
d) força maior.

Art. 3.º Serão providos por eleição:  
I — Direta, pelos Cirurgiões-Dentistas, os cargos de Conselheiro do CRO e seus suplentes;

II — Indireta, através dos Conselheiros efetivos, os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 4.º O mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, e de um (1) ano o da Diretoria e dos membros da Comissão de Tomada de Contas, a contar da posse.

§ 1.º O mandato dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas coincidirá com o dos integrantes da Diretoria.

§ 2.º É permitida a reeleição, nos termos deste Regimento.

##### SEÇÃO II

##### Elegibilidade

Art. 5.º É elegível o Cirurgião-Dentista que satisfaça aos seguintes requisitos:

- ter inscrição principal no CRO;
- ser brasileiro;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- estar quite com a Tesouraria do CRO relativamente à anuidade e demais ônus correspondentes ao exercício em que se realiza a eleição;
- ser sindicalizado;
- estar incluído em chapa cuja inscrição foi deferida pelo CRO.

##### SEÇÃO III

##### Inelegibilidade

Art. 6.º São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do CRO ou de sua Diretoria:

- condenação em processo disciplinar em Conselho de Odontologia;
- incapacidade civil;
- incapacidade mental;
- ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia;
- perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados;
- exercício atual de mandato de membro efetivo do Conselho Federal de Odontologia ou a condição de suplente do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O impedimento pelos motivos referidos na alínea "e" terá duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.

##### CAPÍTULO II

##### Dos Atos Preparatórios

##### SEÇÃO I

##### Convocação das eleições

Art. 7.º O CRO convocará as eleições através de edital publicado, com antecedência de cem (100) dias de antecedência da data do pleito, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou do Território, e em jornal de grande circulação, desse edital constando obrigatoriamente:

- data das eleições;
- número de vagas a preencher;
- esclarecimento de que o CRO receberá pedidos de inscrição de chapas no período compreendido desde a publicação do edital até o trigésimo (30.º) dia antes da data marcada para as eleições.

##### SEÇÃO II

##### Inscrição das Chapas

Art. 8.º Os interessados deverão organizar chapas contendo cinco (5) nomes para membros efetivos e cinco (5) para suplentes.

§ 1.º A inscrição da chapa será requerida através de requerimento firmado por, no mínimo, dez (10) Cirurgiões-Dentistas inscritos no quadro do CRO e em pleno gozo de seus direitos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO Nº 20-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 91 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 4.º da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com o art. 44 do Regimento Eleitoral, e considerando a renúncia apresentada pelos integrantes do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, o que consta do processo CFO-1.206-71, decide:

I. Fica designada direção provisória para o CRO-AM, com o mandato de doze (12) meses, constituída pelos seguintes Cirurgiões-Dentistas:

#### Membros Efetivos:

Presidente: Antonio Carlos do Carmo  
Secretário: José Fortunato de Oliveira  
Tesoureiro: Benedito Taveira dos Santos  
Agnaldo Esteves da Silva  
Massuê Okada

#### Membros Suplentes:

Juarez dos Santos Veras  
Cromwell Vasconcelos Padilha  
Valter Serrão Piccinini  
Eugimar de Souza Bittencourt  
Edgard Guedes Valente

II. A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário e entra em vigor nesta data, em virtude de não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do art. 56 do mencionado Regimento Interno deste Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1971.  
— Airton Costa, CD Secretário-Geral  
— Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 61

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida em lei, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua XXIII reunião ordinária, realizada em São Paulo, Estado de São Paulo resolve:

I. Fica aprovada a reformulação do Regimento Eleitoral baixado pela Re-

## TRIBUNAL MARÍTIMO

### REGIMENTO DE CUSTAS

#### DIVULGAÇÃO Nº 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

§ 2º O requerimento de inscrição, formulado em duas (2) vias, será dirigido ao Presidente do CRO, instruída, cada via, com os seguintes documentos:

a) declaração dos integrantes da chapa concordando com as respectivas inclusões na mesma;

b) curriculum vitae de cada um dos integrantes da chapa.

§ 3º A segunda via do requerimento, inclusive dos documentos que o acompanham, pode ser constituída de cópias autenticadas dos elementos constitutivos da primeira via.

Art. 9º Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo, em duas (2) vias, que, depois de previamente informado pela Secretaria do CRO, será, em sua primeira (1ª) via, imediatamente distribuída a uma comissão relatora, integrada por três (3) Conselheiros, a qual deverá manifestar-se através de parecer conclusivo, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas desde o recebimento do processo.

§ 1º A distribuição do processo contendo os pedidos de inscrição será feita pelo Presidente do CRO.

§ 2º A segunda (2ª) via do processo que se refere este artigo poderá ser constituída por cópias autenticadas da primeira (1ª) via do mesmo processo.

Art. 10. O CRO realizará reunião extraordinária para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 1º A reunião extraordinária será realizada dentro de quarenta e oito (48) horas contadas desde o recebimento do parecer da comissão relatora.

§ 2º Negada, pelo CRO, a inscrição da chapa, caberá recurso ao CFO dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 11. As chapas inscritas constarão de edital a ser publicado, dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas desde a reunião extraordinária, nos mesmos órgãos de divulgação referidos sob o art. 7º, e do qual constará ainda:

a) data e hora das eleições;

b) endereço das mesas eleitorais;

c) número de vagas a preencher;

d) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para exercer o respectivo direito;

e) possibilidade do voto por correspondência.

Art. 12. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de setenta e duas (72) horas, contadas desde a publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital com as chapas inscritas.

§ 1º A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de dez (10) Cirurgiões-Dentistas, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

§ 2º O (s) integrante (s) da chapa poderá (ão) contestar a impugnação no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data em que tenha (m) sido notificado (s).

§ 3º O requerimento e demais documentos relativos à impugnação serão imediatamente encaminhados à comissão relatora a que se refere o art. 9º, a qual terá o prazo de vinte e quatro (24) horas, contado desde a recepção do processo, para emitir parecer fundamentado.

§ 4º O CRO realizará, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunião extraordinária para examinar a impugnação, a qual somente será acolhida se obtiver voto favorável de quatro quintos (4/5) dos membros do Plenário.

§ 5º Do acolhimento da impugnação serão notificados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, os Cirurgiões-Dentistas signatários do requerimento de inscrição, os quais terão o prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas desde a hora em que foram

notificados, para requererem a substituição do (s) impugnado (s).

§ 6º Da decisão do CRD acolhendo ou rejeitando a impugnação de integrante (s) ou da chapa cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CFO, no prazo de setenta e duas (72) horas.

§ 7º O recurso, nos casos previstos sob o § 2º do art. 10, será julgado no CFO, em reunião extraordinária, no prazo de setenta e duas (72) horas, pela Comissão de Recursos, integrada pelos membros da Diretoria, contado o referido prazo desde a entrada, na Secretaria do Conselho Federal, do respectivo processo.

Art. 13. No caso de acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrante (s) ou da chapa, promoverá a CRO sua nova publicação nos órgãos de imprensa referidos no art. 7º, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas desde o recebimento da decisão do CFO.

Art. 14. As chapas concorrentes constarão de cédula única a ser organizada e impressa pelo CRO.

### SEÇÃO III

#### Mesas Eleitorais

Art. 15. A mesa eleitoral tem a função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos.

§ 1º Será organizada, obrigatoriamente, uma (1) mesa eleitoral na sede do CRO, a qual terá a designação de mesa número um (1).

§ 2º A mesa eleitoral instalada na sede do CRO receberá, em urna separada, os votos por correspondência.

§ 3º O CRO que tiver mais de mil (1.000) Cirurgiões-Dentistas inscritos poderá instalar em sua sede uma (1) mesa eleitoral somente para recebimento de votos por correspondência, e que obedecerá ao mesmo horário de funcionamento das demais mesas.

Art. 16. O CRO poderá dividir o território de sua jurisdição em zonas, com um mínimo, cada zona, de duzentos (200) eleitores, para efeito de facilitar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. A zona eleitoral poderá abranger diversos municípios ou regiões administrativas limítrofes, devendo o respectivo supervisor e os componentes das mesas serem escolhidos preferentemente entre os representantes do Conselho nos municípios ou regiões.

Art. 17. O eleitor somente poderá votar na zona e mesa eleitorais em que estiver incluído o seu nome.

Art. 18. Cada mesa será constituída de presidente, um (1) mesário e um (1) secretário, com os respectivos suplentes, todos designados, até dez (10) dias antes do pleito, pelo Presidente do Conselho Regional, dentre os Cirurgiões Dentistas inscritos no mesmo CRO e que não sejam candidatos nem subscritores de requerimento de inscrição de chapas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas chapas poderão indicar fiscais, em número de um (1) por chapa concorrente.

Art. 19. O presidente da mesa eleitoral estará presente ao ato de início da votação, durante todo o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento aos demais membros, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º Não comparecendo o presidente até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos, assumirá a presidência o respectivo suplente; na ausência deste assumirá, pela ordem, o mesário, o secretário ou um dos suplentes que se encontrarem no local.

§ 2º Poderá o presidente, ou o membros da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, e oferecidas as prescrições deste Regimento, os elementos necessários à composição da

Art. 20. Além dos encargos já estabelecidos neste Regimento, são também atribuições do Presidente do CRO:

a) manter afixada na sede do CRO a relação das chapas inscritas;

b) preparar a lista de votação, as urnas, as cabinas, bem como providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação e realização das eleições, tais como modelos de atas, de lista de votação, papel, lapis, envelopes e carimbos;

c) entregar pessoalmente ou por intermédio de portador credenciado, ao presidente da mesa, oito (8) dias antes da data marcada para as eleições, uma cópia deste Regimento; e, sessenta (60) minutos antes da hora prevista para o início da votação, todo o material necessário aos trabalhos eleitorais.

Art. 21. São atribuições do presidente da mesa eleitoral;

a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação, e comunicando ao Presidente do CRO — que providenciara imediatamente — as ocorrências cuja solução deste dependerem;

b) fiscalizar a distribuição das senhas;

c) autenticar com sua rubrica as cédulas únicas, no ato da votação;

d) rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;

e) anotar e rubricar a carteira profissional do eleitor;

f) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas;

g) conferir o número do registro postal, no caso de votos por correspondência;

h) remeter ao Presidente da CRO as urnas e todos os documentos, atas, livros e papéis utilizados na recepção dos votos.

§ 1º Ao mesário cabe auxiliar a mesa eleitoral em todo o processo de votação, rubricar a lista de votação e substituir o presidente, na forma do presente Regimento.

§ 2º Ao secretário incumbe disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores (entrada e saída), numerar, rubricar e distribuir as senhas, rubricar a lista de votação e lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem cometidos pelo presidente da mesa.

§ 3º Aos suplentes incumbe suprir as faltas, ausências e impedimentos do presidente, mesário e secretário.

### CAPÍTULO III

#### Dos Trabalhos Eleitorais

### SEÇÃO I

#### Votação

Art. 22. No dia fixado para a eleição, com a antecedência de uma (1) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o presidente da mesa, o mesário e o secretário verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabine, a (s) uma (s) e efetuando seu fechamento.

Art. 23. A hora marcada, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa, candidatos presentes e fiscais.

Parágrafo único. Os votos deverão ser recebidos durante seis (6) horas consecutivas, pelo menos.

Art. 24. Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

I — O eleitor receberá, ao apresentar-se no local de votação e antes de ingressar no recinto da mesa, senha numerada e rubricada pelo secretário, que lhe será fornecida após a comprovação de estar quite com a Tesouraria;

II — Admitido a ingressar no recinto da mesa, segundo a ordem nu-

mérica das senhas, o eleitor apresentará, obrigatoriamente, ao presidente sua carteira de identidade profissional e a senha em seu poder;

III — Achando-se em ordem a documentação apresentada, o presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, conferindo a assinatura com a constante da carteira profissional, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso e no ato por ele, presidente; da cédula constam as chapas concorrentes, identificadas pelo número de ordem do respectivo pedido de inscrição.

IV — Instruirá, o presidente, ade- mais, o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar a cabina indevassável, cuja porta ou cortina será imediatamente cerrada;

V — Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

VI — O eleitor votará utilizando-se da cédula única, assinalando com um sinal de soma (+), ou com uma letra (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;

VII — Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida;

VIII — Se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito do voto, anotando-se a ocorrência na ata;

IX — Introduzida a cédula na urna, o presidente da mesa, após a providência referida no artigo 25, devolverá ao eleitor sua carteira de identidade profissional, salvo no caso do item VIII, segunda parte, em que esse documento será devolvido posteriormente, na sede do CRO; em seguida, rubricará o presidente, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, a lista de votação;

Art. 25. O presidente da mesa anotarà na parte específica da carteira profissional o fato de seu portador haver votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica.

### SEÇÃO II

#### Voto por correspondência

Art. 26. Ao Cirurgião-Dentista que se encontrar em lugar onde não haja mesa eleitoral, por motivo de residência ou viagem, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

a) O número correspondente à inscrição da chapa será datilografado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou assinatura;

b) O eleitor votará conforme o prescrito pelo item VI do artigo 24, e se tiver em mãos a cédula única fornecida pelo CRO;

c) A cédula, ou o papel branco será colocada (o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;

d) A sobrecarta será colocada em outra maior, com indicação expressa e legível do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o número de seu registro — tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente CRO;

e) o voto será remetido ao CRO sob registro postal, e somente será compu-

tado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 27. A Secretaria do CRO relacionará todos os votos por correspondência pelas sobrecartas, verificará se os eleitores têm efetivamente o direito de voto, e se as respectivas assinaturas conferem com as constantes dos registros.

§ 1º Qualquer irregularidade será comunicada ao Presidente do CRO que, constatada a procedência da comunicação, mandará incinerar, sem abrir as sobrecartas com seu conteúdo.

§ 2º O mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior será adotado com relação aos votos recebidos fora do prazo.

§ 3º A anotação eleitoral para o eleitor que votou por correspondência será feita em seu prontuário e, quando possível, em sua carteira de identidade profissional.

Art. 28. Os votos por correspondência e a relação aludida no artigo 27 serão entregues pelo Presidente do CRO ao presidente da mesa eleitoral destinada à recepção desse tipo de votos, até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 29. O presidente da mesa eleitoral destinada aos votos por correspondência verificará se os caracteres lançados no verso das sobrecartas maiores conferem com a lista de votação, abrindo, em caso positivo, as referidas sobrecartas, e colocando, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectiva.

Parágrafo único. Em caso de não conferem os aludidos caracteres com a lista de votação, o presidente da mesa devolverá à Secretaria do CRO as sobrecartas não regulares, procedendo, com relação às demais, na forma determinada por este artigo.

Art. 30. As sobrecartas devolvidas serão novamente confrontadas com os registros do CRO e com a relação referida pelo artigo 27, retornando, após, à mesa eleitoral, caso seja verificado, e corrigido, engano da Secretaria.

Art. 31. A mesa eleitoral prorrogará o prazo de encerramento da votação por até duas (2) horas, a fim de ser possibilitada a recepção dos votos de que trata o artigo anterior, fazendo constar em ata o engano da Secretaria.

#### SEÇÃO III

##### Encerramento da votação

Art. 32. Esgotado o prazo de votação, o presidente da mesa eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto dos portadores daquelas já distribuídas.

Art. 33. Após haver votado o último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação.

Art. 34. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando, como elementos essenciais:

- local, data e horas de início e de encerramento dos trabalhos;
- nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;
- número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência;
- registro das ocorrências havidas.

Parágrafo único. A ata dos trabalhos, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis nesta utilizados serão remetidos, por intermédio de um dos membros da mesa, à sede do CRO, em invólucro lavrado, que levará as assinaturas dos integrantes da mesa, dos fiscais e dos presentes que desejarem assinar.

#### SEÇÃO IV

##### Apuração

Art. 35. O Presidente do Conselho, desde o encerramento da votação, o início da apuração, por três (3) escrutinadores, escolhidos dentre os Cirurgiões-Dentistas não candidatos e não subscritores de requerimento de inscrição de chapa, observado o seguinte processo:

- abertura das urnas e contagem das cédulas;
- abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula, em mapas apropriados;
- contagem dos votos.

Parágrafo único. A sistemática de apuração de cédulas e votos será a mesma, tanto para a urna destinada à recepção dos votos pessoalmente procedidos como para a destinada aos votos por correspondência.

Art. 36. Considerar-se-á nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes.

Art. 37. O voto será declarado nulo:

- se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- se a cédula não estiver devidamente autenticada;
- se a cédula contiver nomes de candidatos ou expressões, frases e sinais que possam identificar o eleitor;
- quando estiver assinalada mais de uma chapa.

§ 1º As exigências das alíneas "a" e "b" não se aplicam aos votos por correspondência.

§ 2º Será nulo, para todos os efeitos, o voto dado a chapa não inscrita.

Art. 38. Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa referente à cada urna, a votação apurada, expedindo Boletim contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º Os mapas, em todas as suas folhas, e o Boletim de apuração serão assinados pelos escrutinadores, e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O Boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo aprovado pelo CRO.

§ 3º Cópia autenticada do Boletim de apuração será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes, por intermédio dos respectivos fiscais, mediante recibo.

§ 4º Os resultados lançados no Boletim de apuração assinado pelos escrutinadores prevalecerão, sempre que diferirem dos resultados constantes do processo eleitoral.

Art. 39. Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão depois de trinta (30) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 40. Concluídos os trabalhos de apuração, todos os documentos relativos ao pleito e que não devam integrar o processo eleitoral serão arquivados no CRO, depois de empacotados, lacrados e rubricados pelo Presidente do Conselho, escrutinadores e fiscais.

Art. 41. Caso não seja obtida, pela chapa mais votada, a maioria absoluta dos eleitores inscritos no CRO, o Presidente convocará nova eleição a realizar-se dentro de vinte (20) dias após a primeira, e à qual concorrerão, salvo o caso de chapa única, apenas as duas (2) chapas mais votadas.

§ 1º A eleição a que se refere este artigo será convocada através de edital publicado no *Diário Oficial* do Estado, Distrito Federal ou Território, e em jornal de grande circulação, com a antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias da realização do pleito.

§ 2º Persistindo a falta de quorum, o fato será imediatamente comunicado ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 42. O Presidente do CRO declarará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos, e, no prazo máximo de quinze (15) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado ao Conselho Federal de Odontologia, para proclamação.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo será acompanhada da segunda (2ª) via do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Processo Eleitoral

Art. 43. O processo eleitoral será organizado, em duas (2) vias, pelo Presidente do CRO, e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, pela ordem:

- exemplares dos jornais que divulgaram os editais;
- relação autenticada dos Cirurgiões-Dentistas inscritos no CRO;
- processo de inscrição das chapas;
- Listas de Votação, com as assinaturas dos votantes e rubricas do presidente da mesa, mesário, secretário e fiscais;
- atas dos trabalhos eleitorais;
- número das urnas apuradas e dos votos dados a cada chapa, declinando-se os motivos da anulação, quando for o caso;
- mapas de apuração das urnas;
- Boletim dos escrutinadores;
- nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, vagas para que foram eleitos, e tempo de duração do mandato;

§ 1º A segunda (2ª) via do processo eleitoral pode ser constituída por cópia autenticada da primeira (1ª) via do mesmo processo.

§ 2º A segunda (2ª) via do processo eleitoral será arquivada no CFO e a primeira (1ª) no CRO de origem.

Art. 44. O Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de setenta e duas (72) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo 42, proclamará, no máximo até dez (10) dias antes do término do mandato vigente, o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

Art. 45. Proclamado o resultado do pleito, os novos membros do Conselho Regional serão empossados, pelo Presidente cujo mandato se extingue, processando-se em reunião subsequente, a ser realizada dentro de quarenta e oito (48) horas, em sessão solene, a transmissão dos cargos.

Art. 46. Na hipótese prevista sob o § 2º do artigo 41, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia nomeará Cirurgiões-Dentistas para integrarem, em caráter provisório, o CRO, nos termos da alínea "e" do artigo 40 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 47. Incumbe ao Presidente do CRO interpretar esta resolução e, suprir suas lacunas.

Parágrafo único. Em casos especiais, de reconhecida urgência, o Presidente do CRO exercerá a atribuição fixa neste artigo, *ad referendum* do Presidente do CFO.

Art. 48. Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expresso para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em domingos e feriados.

Art. 49. A eleição para delegado eleitor e seu suplente será realizada de conformidade com normas constantes de Resolução específica, baixada pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor depois de publicado no *Diário*

## SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

# APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Oficial da União, revogados expressamente o Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 43, de 1º de março de 1969, e publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 116, de 1971

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 576 — Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o artigo 188, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, William Brito Sandes, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.098.917, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 11 de dezembro de 1969.

Nº 577 — Dispensar Selma Pessoa da Silveira, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 2.124.680, do encargo de Auxiliar com a gratificação de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir do dia 10 de maio de 1971.

Nº 578 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heloisa Maria Martins Viale, matrícula nº 1.528.919, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de abril de 1971.

Nº 579 — Designar Edgar Maria Teixeira, Procurador de 2ª categoria, matrícula nº 2.124.165, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Subprocurador Geral da Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral (PPB), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Airton Aché Pillar*, Presidente.

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 19-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar, para todos os efeitos da legislação em vigor, os pedidos de habilitação como Técnico de Administração, oriundos da Terceira Região (Ceará — Maranhão — Piauí) abaixo relacionados:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. José Murilo de Lucena Lopes
2. Ailza de Holanda Osório
3. Ronaldo Santiago Nunes
4. Francisca Farias Mendonça
5. Alda Portela de Miranda
6. Ida de Freitas Fias Pereira
7. Artur Carmo Costa

8. Arlindo Barros de Sá
9. Gene Loyola
10. Amarillo Cavalcante
11. Samir Youssef Jereissati
12. Aloisio Brasil Lima
13. Francisca Castelo Vieira Alves
14. Francisco Moura
15. Antonio Alberto Saboia Lima
16. Luiz Crispim de Sousa
17. Carlos Mauro Cabral Benevides
18. Carlos Eugenio Pacca de Almeida
19. Wanderillo de Castro Camara
20. José Bonifácio de Abreu Amorim

Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Maria Helena Pontes Tavares
2. Dalton de Pontes Chagas
3. Amália Gonçalves Nunes de Moraes
4. Ausair Adélia Chaib Gomes
5. Petronila Bezerra Augusto Lima
6. José Villela
7. Maria Amélia Araújo dos Santos
8. Maria Raimunda Campos da Cruz
9. Amancio de Almeida
10. Aluisio Girão Barroso
11. Raimundo Hermes Pereira
12. José Leite Brasil
13. Themistocles de Castro e Silva
14. José Roberto de Mello Barreto

Art. 2º Ficam homologados para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1971. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.757-69.

**RESOLUÇÃO Nº 20-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de

1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registro da 3ª Região, abaixo relacionados:

1. Isaias Domingos Silveira Filho
2. Vicente Furtado Leite
3. Rosali Elias
4. Raimundo Frota Viana
5. Petronio das Chagas, Leitão
6. José Lourenço Colares
7. Cleide Castro Homcy
8. Rubens Martins Borges
9. José de Souza Quixadá
10. Francisco Moreira Nunes
11. Ernani Moura Lima
12. Heronides Maia da Cunha
13. Maria Augusto Ferrer Lima
14. José Jorge de Oliveira Cordeiro
15. Neyde Bezerra Vidal
16. Luiz Eduardo Arruda Diniz
17. Adrimar Câmara
18. Francisco Nogueira Filho

Art. 2º Baixar em diligência os processos da 3ª Região, abaixo relacionados:

1. José Pinto de Almeida
2. Humberto Silva Lima
3. Evandro Ayres de Moura
4. Zoely Castelo Branco dos Santos
5. Antônio Alexandrino Corcica Lima
6. Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho
7. Vicente Ferrer Augusto Lima
8. Francisco Luiz Miranda
9. Maria Nadir de Lemos

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1971. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.757-69.

ração daquela Unidade, o interessado cumpre o horário:

Terças-feiras — 7,00 às 12,00 h.;  
Quintas-feiras — 10,00 às 12,00 h.;  
Sábados — 7,00 às 12,00 h.

e na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro o horário a ser cumprido será, conforme declaração desta Unidade.

Segundas-feiras — 8,00 às 12,00 h.  
Quartas-feiras — 7,00 às 11,00 h.  
Sextas-feiras — 7,00 às 11,00 h.

b) verifica-se haver correlação de matérias pois que o interessado foi proposto para lecionar disciplinas do Setor de Estruturas do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia e na Faculdade de Arquitetura desempenha a função de Professor Auxiliar do Departamento de Estruturas; havendo, portanto, uma grande afinidade entre as disciplinas dos Departamentos citados das duas Unidades. — *William Paulo Maciel*. — *Adolpho Polillo*. — *João Luiz Lopes Bentes*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Anna Maria Martins Moreira, ocupante do cargo de Laboratorista P. 1602-8.A, do QUP, da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina. — *Marcello de Vasconcelos Coelho*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Transferir de acordo com o artigo 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Sylvio Alvim de Lima, ocupante do cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, para o cargo de Professor Adjunto, .... EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vago, constante das tabelas anexas ao Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

Proc. nº 2631-71-E-E — A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horário a serem cumpridos, na forma do parágrafo 1º do artigo 14, do Decreto número 59.676-66 para efeito de acumulação do Professor Paulo César Siciliano, depois de examinar o caso emite o seguinte parecer e julgamento:

a) quanto aos horários, há compatibilidade;  
Com efeito, na Faculdade de Arquitetura da U.F.R.J. conforme decla-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA É DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

ACÓRDÃO Nº 273

Recorrente: Usina Santa Helena S. A.

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento  
Processo: AI nº 533-66 — Estado de Minas Gerais

É de se manter a decisão de primeira instância, que julgou de acordo com a prova dos autos. Vistos, relatado se discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Santa Helena S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a recorrente foi condenada à revelia na primeira instância;

considerando que, no recurso apresentado pela autuada, não ficou caracterizada a infração, pois, muito pelo contrário, ela própria reconhece a procedência do auto;

considerando mais o que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser recebido o recurso, negando-lhe, entretanto, provimento, para o fim de confirmar-se o acórdão nº 268 de fls. 24 da 3ª CCJ, que declarou procedente o auto de infração para o efeito de condenar a Usina Santa Helena S.A. ao pagamento da multa no valor correspondente ao dobro da quantia devida, no total de Cr\$ 1.909,54 na forma do artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hamlet-José Tajador de Lima*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral: "De acordo. Pelo não provimento do recurso, confirmando-se o Acórdão recorrido."

Em 29.12.70. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

## ACÓRDÃO N.º 274

Recorrente: Acácio Pimentel da Silva

Recorrida: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI n.º 532-66 — Estado de São Paulo

*Recurso voluntário. Seu desprovimento, em parte, para confirmar a decisão recorrida no que se refere à perda da mercadoria, excluindo-se as medidas de instauração da ação penal, tendo em vista a ausência, na espécie, de elementos configurativos do ilícito criminal.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Acácio Pimentel da Silva, estabelecido no município de Lorena, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, c/c os artigos 42 e 43 da Lei 4.870, de 1.12.65, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou no escritório da firma Acácio Pimentel da Silva uma partida de dez sacos de açúcar desacompanhados dos respectivos documentos fiscais;

considerando que o autuado não apresentou em sua defesa e no recurso voluntário convincentes provas que ilidisseram a infração constatada pela Fiscalização;

considerando, de outro lado, que não se verificou qualquer espécie de ilícito penal, pelo que descabe iniciativa de processo criminal;

considerando os pareceres de fls. 34-35, da Divisão Jurídica e mais o que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento, em parte, ao recurso voluntário, a fim de se manter o acórdão recorrido, n.º 334 de fls. 25, da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que considerou boa e válida a apreensão dos 10 (dez) sacos de açúcar encontrados em poder do autuado, deixando, todavia, de reverter aos cofres do IAA, os valores a ele correspondentes, tendo em vista o seu perecimento, conforme documentos de fls. 14, 15, 16 e 17 dos autos, não cabendo no caso o envio do processo ao Ministério Público para procedimento criminal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo, Presidente.* — *Hamlet-José Taylor da Lima, Relator.*

Fui presente: *Luiz Lebreiro, Procurador Geral Substituto.*

Parecer do Dr. Procurador Geral. "De acórdão com o parecer retro. Em 14.12.70. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

## ACÓRDÃO N.º 275

Autuada: Usina Perdígão — propriedade da Usina Perdígão Ltda.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 447-59 — Estado de São Paulo

*É de se manter, em parte, a decisão de 1.ª instância, que julgou, de acórdão com a prova dos autos, isentando-se da correção monetária tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo em 28.1-69.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Per-

digão, de propriedade da Usina Perdígão Ltda., sita no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1.º e seu parágrafo 2.º e artigo 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Perdígão Ltda. foi autuada pela Fiscalização por ter dado saída a 98.570 litros de álcool sem autorização do IAA e sem a emissão de "Notas de Expedição de Alcool";

considerando que a infração está sobejamente provada, conforme termos de fls. 3 e 4 dos autos;

considerando, no entanto, que o Egrégio Conselho Deliberativo em sessão realizada a 28.1.69, decidiu, por unanimidade que a correção monetária, só será aplicada aos débitos fiscais junto ao IAA nos termos do Decreto-Lei 308-67, artigo 11 e seus parágrafos, na forma e condições estipuladas na Resolução n.º 1968-67,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que julgou procedente, em parte, o auto de infração para o efeito de condenar a Usina Perdígão Ltda. ao pagamento das multas de Cr\$ 2,00, previstas no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei, 5.998 de 18.11.43 e de Cr\$ 1.085,48 (hum mil e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente à multa prevista no § 1.º e a indenização correspondente ao valor do produto a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do citado diploma legal, sem a aplicação da correção monetária, de que trata o

Decreto 58.605 de 14.6.1966. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo, Presidente.* — *Francisco Ribeiro da Silva, Relator.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. "De acórdão.

Em 7.4.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

## ACÓRDÃO N.º 276

Autuada: Iracy Ferreira da Silva  
Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 621-58 — Estado do Paraná

*Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino, considerando-se procedente o auto lavrado. Não é de se aplicar a correção monetária, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo em 28.1.69.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Iracy Ferreira da Silva, sita no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por infração aos artigos 40, 41 e 42 c/c o artigo 60, letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização lavrou o auto de fls. 2 contra a firma Iracy Ferreira da Silva, por ter a mesma recebido da Usina Jacarezinho 100 sacos de açúcar desacompanhados de documentação e ter dado

saída a uma partida de açúcar desacompanhados de documentação e ter dado saída a uma partida de açúcar sem a emissão de nota de entrega, deixando ainda, de inutilizar com a palavra "recebida" 4 notas de remessa, infringindo, assim, os artigos 40, 42 e 41 c/c o artigo 60 letra b do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que deve ser excluída a correção monetária vez que o ato gerador da obrigação tributária ocorreu em data anterior à vigência da legislação que determinou essa medida;

Considerando finalmente, que o Conselho Deliberativo decidiu em sessão de 28.1.69, que a correção monetária só é aplicável a partir de 28-2-67, data do Decreto-lei n.º 308-67,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de ser mantida a decisão de 1.ª instância que julgou procedente o auto de infração, considerando boa a apreensão dos cem sacos de açúcar cristal, revertendo o produto de sua venda à receita do IAA, de acórdão com o artigo 60 alínea b do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39; arquivando-se o processo com relação às multas, por não caber no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo, Presidente.* — *Francisco Ribeiro da Silva, Relator.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.*

Parecer do Dr. Procurador Geral.

"De acórdão.

Em 7.4.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

## COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.160

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO  
BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 528

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22-12-1952, resolve:

Art. 1.º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, através do Banco do Brasil S.A., a opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum da safra ..... 1971/1972, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, dentro das normas constantes das Resoluções n.ºs 512 e 22-12-70 e 515 de 24-2-71.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1971  
— *Mário Penteadó de Faria e Silva, Presidente.*

SUPERINTENDÊNCIA  
DE SEGUROS PRIVADOSPORTARIA N.º 47, DE 11 DE  
MAIO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — ..... SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-11.730-70 resolve:

Aprovar a alteração introduzida no Estatuto da Metropolitana Companhia de Seguros, com sede na cidade

do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1970. — *Décio Vieira Veiga.*

#### METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.098.534/001

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada aos 22 de maio de 1970

Aos vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta, às onze horas, reuniram-se na sede social, nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 103 — 18º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verificou pelas assinaturas lançadas no livro de presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o Senhor Fausto Bebianno Martins, que convidou para primeiro e segundo secretários o Doutor Walter Dreyer e o Sr. Jorge de Paula Pires, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o presidente pediu ao segundo secretário para ler os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 7, 8 e 11 de maio de 1970 e no "Jornal do Comércio" dos dias 7, 8 e 9 de maio de 1970, com o teor seguinte: "Metropolitana Companhia de Seguros — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia-Geral Extraordinária a ser realizada às 11 horas do dia 22 de maio de 1970, na sede social, à Avenida Rio Branco número 103 — 18º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre o aumento do capital social e reforma estatutária. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. — Fausto Bebianno Martins, Diretor-Presidente. — Gerald Edmund Hartley, — Odone Bisaglia, — Júlio João Eberle, Diretores". Em seguida o presidente solicitou a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Considerando a conveniência do aumento do capital social de Cr\$ 1.050.000,00, integralizado, para Cr\$ 1.300.000,00, resolvemos propor aos senhores acionistas a sua efetivação mediante a conversão em capital, das seguintes parcelas constantes do Balanço de 31 de dezembro de 1969: Fundo de Previdência — Cr\$ 12.664,04; Fundo de Beneficência — Cr\$ 12.664,04; Reserva de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 71.184,95 e do Fundo de Reserva Suplementar — Cr\$ 69.745,24 totalizando essas parcelas Cr\$ 166.258,27, conversão essa isenta de quaisquer impostos nos termos do art. 12 do Decreto-lei número 401, de 1968; e ainda mediante conversão em capital de Cr\$ 259,53 correspondente ao saldo do Fundo de Correção Monetária do valor dos bens do ativo imobilizado constituído até 1969, e de Cr\$ 83.482,20, correspondente ao Fundo de Correção Monetária constituído em 1970, com base no Balanço de 1969 conforme o artigo 261 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto número 58.400 de 1966, distribuindo-se as ações correspondentes ao aumento aos acionistas na proporção das ações que atualmente possuam. Se pelos acionistas for aprovada essa proposta, há de ser reformado o artigo 5º dos Estatutos Sociais e propõe-se seja dado ao mesmo artigo a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), integralizado, dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único — Dêse capital, a importância de Cr\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) se destina as operações de seguros e resseguros de vida e a importância de Cr\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros) as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares". Com relação as exigências constantes da Portaria nº 106 de 6 de março de 1970, do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 24 de março de 1970, esclarecemos que com a redação por nós proposta para o artigo 5º dos Estatutos Sociais foi atendida a exigência a que se refere o item I da referida Portaria, e que as exigências a que se refere o item II da mesma Portaria, já foram atendidas em nossa proposta de reforma estatutária aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 1970. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1970. — Fausto Bebianno Martins, Diretor-Presidente. — Gerald Edmund Hartley, Diretor. — Odone Bisaglia, Diretor." — Parecer do Conselho Fiscal: "Tendo examinado a proposta da Diretoria, do dia 4 do corrente mês, no sentido de ser aumentado o capital social da Metropolitana Companhia de Seguros de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e de ser reformado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a mesma proposta favorece aos interesses da Sociedade e dos Acionistas e recomendamos a sua aprovação. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. — Odilon Antunes. — Renato Rodrigues Campos. — Lourival Attan". Fim da leitura submeteu o presidente a proposta e o parecer a discussão e, posta em votação, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade. A vista dessa deliberação, o presidente proclamou efetivo e integralizado o aumento do capital social para Cr\$ 1.300.000,00 e reformado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que terá a redação contida na proposta da Diretoria, devendo a deliberação desta assembléia ser apresentada às autoridades competentes para a devida aprovação governamental. Em seguida pediu a palavra o acionista The Yorkshire Insurance Company Limited e declarou que, para o fim de arredondamento para unidade integral das frações da ação que, na distribuição das novas ações correspondentes ao aumento, couberem a alguns acionistas, desistia do direito a tantas novas ações que normalmente lhe caberiam quantas necessárias forem para o mencionado arredondamento. Agradeceu-lhe o oferecimento o presidente da Assembléia, por facilitar a distribuição das novas ações. Ninguém mais tendo solicitado a palavra e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos acionistas componentes da mesa e demais presentes. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1970. — Fausto Bebianno Martins. — Walter Dreyer. — Jorge de Paula Pires. — The Yorkshire Insurance Company Limited — Companhia de Seguros Gerais Corcovado — Odone Bisaglia. — Gerald Edmund Hartley. — Leslie Victor Norman Hudson. — Odilon Antunes. — Otto Berkowitz. — Ernesto da Silva. — A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro própria da Sociedade.

#### ESTATUTOS DA METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

##### CAPÍTULO I

##### Denominação — Sede — Objeto e duração

Art. 1º A Metropolitana Companhia de Seguros, constituída em 18 de julho de 1949, rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo

criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 (cinqüenta) anos, a contar do decreto de autorização para funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia-geral, mediante aprovação do Governo.

##### CAPÍTULO II

##### Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), integralizado, dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum) cruzeiro cada uma.

##### CAPÍTULO III

##### Diretoria

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros sendo um diretor-presidente e os demais diretores, com os requisitos exigidos pelas leis vigentes para a investidura, acionistas ou não, eleitos por período de 5 (cinco) anos pela assembléia-geral, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará 50 (cinqüenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléia-geral.

Parágrafo único. A caução dos diretores não acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 8º A diretoria terá a remuneração de até trinta vezes o salário-mínimo mensal de maior valor do país, distribuída entre os diretores, além da percentagem prevista na alínea c) do artigo 25.

Art. 9º Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas restrições legais;

c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país;

d) nomear e dimitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

e) nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas;

f) fixar as atribuições administrativas de cada um dos diretores, observados os dispositivos legais e delegar-lhe poderes para sua execução.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes, e constarão de atas em livros próprios.

Art. 10. Compete, especialmente, ao diretor-presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

b) instalar as assembléias-gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembléias-gerais;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 11. A cada membro da diretoria compete a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, observadas as deliberações tomadas em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria.

Art. 12. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléia-geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga a assembléia-geral será imediatamente convocada, pelo diretor remanescente ou pelo conselho fiscal para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Art. 13. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais que 90 (noventa) dias os remanescentes escolherão o substituto provisório que será até que cesse o impedimento.

##### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia-geral ordinária, entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembléia-geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente.

##### CAPÍTULO V

##### Assembléia-Geral

Art. 17. A Assembléia-geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As assembléias-gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. Os anúncios de convocação das assembléias ordinárias e extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as primeiras convocações e de 7 (sete) dias para as seguintes.

Art. 20. Uma vez convocada a assembléia-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os cou-

domínios designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

**CAPÍTULO V**

**Lucros**

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídas pela seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, com o limite máximo de 20 % (vinte por cento) do capital social, fundo este que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia-geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10 % (dez por cento) para a diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 8 % (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) 5 % (cinco por cento) para a reserva de previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

e) 5 % (cinco por cento) para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos servidores da sociedade;

f) do restante, a metade será levada ao fundo de reserva suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos e ampliação da organização da sociedade;

g) a outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia-geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

**Disposições Gerais**

Art. 26. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, salvo o primeiro exercício que será da data do início das operações até 31 de dezembro do mesmo ano.

**Disposições Transitórias**

Art. 27. A primeira diretoria será eleita pelos acionistas, no ato da constituição da sociedade, e sua gestão terminará na assembleia-geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de 1955.

Os membros do primeiro Conselho Fiscal e suplentes serão, igualmente, eleitos no referido ato, sendo sua gestão de um exercício.

(Nº 022285 — 20-5-71 — Cr\$ 266,00)

**Retificações**

Na Ata da AGE de 25-06-69, da **Globo — Companhia Nacional de Seguros**, publicada no *Diário Oficial* da União de 7-04-71, Seção I, Parte II, fls. 945:

Onde se lê:

Leia-se:

reformular ou ratificar o Regimento Interno da sociedade e o seu próprio Regimento Interno da sociedade e o seu próprio Regimento Interno, como previsto no Art. 13, alíneas "a" e "b".

Na Ata da AGE de 9-10-68, da **Bahia**, publicada no *Diário Oficial* II, fls. 943:

Onde se lê:

**Companhia de Seguros Aliança da União de 7-04-71, Seção I, Parte**

Leia-se:

nesta cidade, a fim de aprovarem ligeiras "Diário Oficial" do Estado da Guanabara e no "Diário de Notícias" "Diário de Notícias", sendo a 1ª Con- cidade, a fim de aprovarem ligeira- alterações nos artigos 3º, 5º, 7º, 16 e 24 dos Estatutos Sociais, representado por dois milhões e trinta mil (2.430.000) ações,

Nas Atas das AGEs de 30-09-68, de Seguros Marítimos e Terrestres das no *Diário Oficial* da União de 885-887:

Onde se lê:

18-11-68 e 27-11-70, da **Companhia "União dos Proprietários"**, publicada 5-04-71, Seção I, Parte II, folhas

Leia-se:

Marcello Uchôa da Veiga Júnior. **Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários — Mário da Cunha Siqueira, Diretor** ações ordinárias, nominativas da "Tranquilidade Cia. Imobiliária de nºs 679.877 a 826.116 Imposto do cheque abaixo relacionado

Marcello Uchôa da Veiga Júnior. A presente é cópia do original lavrado no livro próprio. **Marcello Uchôa da Veiga Júnior, Secretário. Acionistas: Meridional Cia. de Seguros Gerais, Dr. João Paramaguá Moniz, Senhor Geraldo Caldas da Silva.** ações ordinárias, nominativas da "Tranquilidade Cia. Imobiliária de nºs 679.877 a 826.816 Importe do cheque abaixo relacionado

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

## DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
• SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

|           |            |
|-----------|------------|
| Semestral | Cr\$ 30,00 |
| Anual     | Cr\$ 60,00 |

|           |           |
|-----------|-----------|
| Semestral | Cr\$ 0,50 |
| Anual     | Cr\$ 1,00 |

## ECT — PORTE AÉREO

|           |             |
|-----------|-------------|
| Mensal    | Cr\$ 17,00  |
| Semestral | Cr\$ 102,00 |
| Anual     | Cr\$ 204,00 |

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELACÃO CG/17, DE 26 DE  
MAIO DE 1971

### PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 312, de 25 de maio de 1971. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de maio de 1971, Antônio Antunes Barbosa, Estatístico, classe B, nível 11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe da Seção do Sêlo de Estatística símbolo 3-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 313, de 25 de maio de 1971. Considera aposentado, de acordo com o artigo 102, item I, alínea b, da Constituição (E.C. nº 1), combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauro Rebelo, no cargo de classe A, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 8, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 314, de 25 de maio de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Afonso Carlos Galvão, no cargo de classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística ..... (DELEST-RN), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 315, de 25 de maio de 1971. Nomeia, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, para o cargo de Porteiro, código GL-302.9-A, os seguintes ocupantes de cargo de

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Auxiliar de Portaria, código .....  
GL-303.8-B:

I — A partir de 31 de março de 1965, Alberto Penna Machado, em vaga decorrente da promoção de Torquato Francisco da Cruz;

II — A partir de 31 de março de 1967, José Antônio da Silva, em vaga decorrente da promoção de José Amaro Gomes Barbosa.

QPEX nº 316, de 25 de maio de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo

com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Sebastião Antônio Rudes, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo de Porteiro, código ..... GL-302.9-A, vago em virtude da promoção de João Pereira da Cruz.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Designações (Lei nº 4.965-66)

Portaria nº 061-71 — Prorrogar, até 31 de maio de 1971, o prazo previsto no item III da Portaria nº 006, de 13 de janeiro de 1971.

Portaria nº 063-71 — Efeitos a partir de 7 de maio de 1971 — Designa o servidor requisitado Acyr Chaves Ramalho para exercer junto à Delegacia Estadual do Paraná, a Função Gratificada de Secretário, Nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — .... SENAM, constante do Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963.

Comissões e Representações Diversas

Portaria nº 062-71 — Homologa a representação deste SERPHAU, efetivada pelo Chefe do Departamento de Administração, Economista Waldyr Costa, para inscrição, em "Restos a Pagar", de despesas já aprovadas, bem como o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO  
DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 166 — Criar a Residência do Duro, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, subordinada ao 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 167 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Mário Reis de Andrade Santos, para assinatura de Convênio com a Caixa Econômica Federal — Filial em Minas

Gerais, destinado à concessão de empréstimos sob consignação a servidores do Distrito.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.619-71, resolve:

Nº 164 — Exonerar a partir de 8 de julho de 1965, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Roberto Munhoz da Fontoura, Oficial de Administração AF-201.12.A, matrícula nº 2.206.805, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 173 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jamil José Halkal, para substituir automaticamente o Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 176 — Extinguir a Residência de Carazinho, no município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, subordinada ao 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, tendo em vista o término dos trabalhos afetos àquela Residência.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 179 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento Bernardino Ribeiro, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Material (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital do 15º Distrito de Obras de Saneamento.

Nº 180 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal deste Departamento José Luiz Cardoso Sobral, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 181 — Dispensar o Contador TG-302.20.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Nelson Strohmeyer Lersch, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-3), do Serviço Administrativo Distrital do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

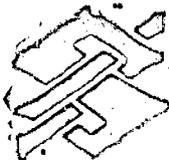
Nº 182 — Designar o Contador TC-302.20.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento Nelson Strohmeyer Lersch, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de José Luiz Cardoso Sobral.

Nº 183 — Designar o Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Luiz Cardoso Sobral, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Material (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Bernardino Ribeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 185 — Criar a Residência de Belo Horizonte, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, subordinada ao 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 187 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Divaldi Almeida de Souza, para assinatura de Convênio com a Caixa Econômica Federal — Filial do Espírito Santo, destinado à concessão de empréstimos sob consignação a servidores do Distrito. — Carlos Krebs Filho.



## BANCO DO BRASIL S/A

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000  
BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1971  
(753 Agências no País e 8 no Exterior)

## A T E V O

## DISPONÍVEL

Cr\$

120.422.467,40

## REALIZÁVEL

## Empréstimos

## Da Carteira de Crédito Geral

|   |                  |                   |
|---|------------------|-------------------|
| A produção . . . . .  | 4.706.107.070,73 |                   |
| Ao comércio . . . . .   | 2.393.046.131,54 |                   |
| A atividades não especificadas . . . . .                            | 2.126.424.614,42 |                   |
| Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . . | 3.403.357.644,19 |                   |
| A governos estaduais e municipais . . . . .                         | 17.859.252,48    |                   |
| A autarquias . . . . .  | 40.008.400,00    |                   |
| A instituições financeiras . . . . .                                | 12.052.500,00    | 11.698.855.613,36 |

## Da Carteira de Crédito Rural

|                                |                  |                  |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| A produção . . . . .           | 5.194.929.306,76 |                  |
| Ao comércio . . . . .          | 968.643.815,98   |                  |
| A entidades públicas . . . . . | 30.712.194,52    | 6.194.285.317,26 |

## Da Carteira de Comércio Exterior

|   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| A produção . . . . .  | 333.994.281,14 |                |
| Ao comércio . . . . .   | 843.644.677,45 |                |
| Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX . . . . . | 223.009.270,21 | 600.648.228,80 |

## Da Carteira de Câmbio

|  |                |                   |
|--|----------------|-------------------|
| A produção . . . . .                     | 346.748.983,12 |                   |
| Ao comércio . . . . .                    | 248.373.677,29 |                   |
| A atividades não especificadas . . . . . | 373.854.813,78 | 568.977.474,19    |
|  |                | 39.062.766.633,61 |

## Outros créditos

|  |                |                  |                   |
|--|----------------|------------------|-------------------|
| Banco Central, recolhimento compulsório . . . . .  |                | 579.421.844,29   |                   |
| Banco Central, outras contas . . . . .   |                | 271.977.402,53   |                   |
| Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União . . . . .                                |                | 3.757.012.468,28 |                   |
| Carteira de Comércio Exterior:<br>Da ordem e conta do Governo Federal:<br>Complementação de preços de produtos agrícolas . . . . . | 3.577.295,88   |                  |                   |
| Compra e venda de produtos agrícolas . . . . .   | 273.450.982,50 | 277.028.278,38   |                   |
| Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber . . . . .   |                | 3.101.813.363,70 |                   |
| Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio . . . . .   |                | 461.717.640,03   |                   |
| Créditos em liquidação . . . . .   |                | 155.882.997,10   |                   |
| Correspondentes no país . . . . .  |                | 8.654.206,45     |                   |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras . . . . .   |                | 2.400.484.884,11 |                   |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional . . . . .  |                | 36.291.054,15    |                   |
| Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .  |                | 7.538.781.421,15 |                   |
| Departamentos no país . . . . .  |                | 2.162.615.107,82 |                   |
| Outras contas . . . . .  |                | 3.112.946.915,49 | 19.664.627.583,42 |

## Valores e bens

|   |                |                |                   |
|---|----------------|----------------|-------------------|
| Títulos à ordem do Banco Central . . . . .              | 463.737.765,12 |                |                   |
| Letras do Tesouro Nacional e títulos federais . . . . . | 308.937.172,32 |                |                   |
| Títulos estaduais e municipais . . . . .                | 3.400,55       |                |                   |
| Valores em moedas estrangeiras . . . . .                | 3.547.126,61   |                |                   |
| Outros valores . . . . .                                | 47.918.590,89  | 622.144.055,49 |                   |
| Bens . . . . .  |                | 37.830.966,21  | 659.975.021,70    |
|   |                |                | 39.387.369.238,73 |

## IMOBILIZADO

|   |  |                |                |
|---|--|----------------|----------------|
| Imóveis de uso . . . . .  |  | 356.592.313,85 |                |
| Móveis e utensílios . . . . .                                       |  | 108.362.072,70 |                |
| Almoxarifado . . . . .  |  | 56.080.237,23  |                |
| Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança . . . . . |  | 18.010.563,71  | 539.045.187,49 |

## RESULTADO PENDENTE

653.634.847,37

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.472.103.837,24

46.172.575.578,23

P A S S I V O

Cr\$

NÃO EXIGÍVEL

|  |                |                         |                         |
|--|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Capital. . . . .   |                | 720.000.000,00          |                         |
| Reservas e fundos:   |                |                         |                         |
| Fundo de reserva legal. . . . .                                | 70.978.172,82  |                         |                         |
| Fundo de previsão . . . . .                                    | 801.591.812,06 |                         |                         |
| Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios . . . . . | 348.034.097,04 |                         |                         |
| Fundo de reservas especiais . . . . .                          | 181.310.798,04 |                         |                         |
| Fundo de reserva de risco em operações de câmbio. . . . .      | 19.989.964,94  |                         |                         |
| Fundo de indenizações trabalhistas. . . . .                    | 35.222.529,44  | <u>1.457.127.374,34</u> | <u>2.177.127.374,34</u> |

EXIGÍVEL

Depósitos

|   |                  |                          |                          |
|---|------------------|--------------------------|--------------------------|
| <u>A vista e a curto prazo:</u>   |                  |                          |                          |
| Do público:   |                  |                          |                          |
| Do público . . . . .  | 3.928.833.394,31 |                          |                          |
| De domiciliados no exterior. . . . .  | 1.054.560,78     |                          |                          |
| De instituições financeiras:  |                  |                          |                          |
| Bancos. . . . .   | 2.140.400.763,71 |                          |                          |
| Outras instituições financeiras . . . . .   | 334.056.089,43   | <u>2.474.456.853,14</u>  |                          |
| Do Tesouro Nacional:  |                  |                          |                          |
| Operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . .   | 1.604.265.352,03 |                          |                          |
| Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos . . . . . | 795.779.282,02   |                          |                          |
| Outras contas . . . . .   | 5.696.016.272,15 | <u>8.096.060.906,20</u>  |                          |
| De governos estaduais e municipais . . . . .  | 364.500.766,19   |                          |                          |
| De autarquias:  |                  |                          |                          |
| Banco Central, suprimentos especiais. . . . .   | 1.405.721.998,15 |                          |                          |
| Outras autarquias . . . . .   | 1.899.465.608,39 | <u>3.305.187.606,54</u>  |                          |
| De sociedades de economia mista. . . . .  | 404.991.908,68   | <u>18.575.085.995,84</u> |                          |
| <u>A médio prazo:</u>   |                  |                          |                          |
| Do público:   |                  |                          |                          |
| Com correção monetária. . . . .   | 132.213.065,65   |                          |                          |
| Outros depósitos. . . . .   | 4.740.174,57     | <u>136.953.240,22</u>    | <u>18.712.039.236,06</u> |

Outras exigibilidades

|  |                  |                          |  |
|--|------------------|--------------------------|--|
| Cheques e documentos a liquidar . . . . .                                    | 190.145.445,15   |                          |  |
| Cobrança efetuada, em trânsito. . . . .                                      | 493.692.871,73   |                          |  |
| Ordens de pagamento . . . . .  | 200.108.485,22   |                          |  |
| Correspondentes no país . . . . .  | 1.325.136,20     |                          |  |
| Departamentos e correspondentes no exterior em moedas estrangeiras . . . . . | 62.651.984,59    |                          |  |
| Departamentos e correspondentes no exterior em moeda nacional. . . . .       | 4.047.918,47     |                          |  |
| Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .                                  | 4.425.368.385,29 |                          |  |
| Obrigações em moedas estrangeiras . . . . .                                  | 329.056.279,77   |                          |  |
| Banco Central, conta de movimento . . . . .                                  | 8.431.358.608,04 |                          |  |
| Outras contas . . . . .  | 490.463.803,98   | <u>14.628.210.918,44</u> |  |

Obrigações (especiais)

|   |                |                         |                          |
|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
| Recebimentos por conta do Tesouro Nacional. . . . .                                   | 439.670.446,35 |                         |                          |
| Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67) . . . . . | 332.055,37     |                         |                          |
| Depósitos obrigatórios - FGTS . . . . .   | 77.659.685,10  |                         |                          |
| Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais. . . . .                          | 864.028.403,46 |                         |                          |
| Imposto sobre operações financeiras . . . . .   | 85.942,45      |                         |                          |
| Outras contas . . . . .   | 954.237.120,66 | <u>2.346.013.653,39</u> | <u>35.686.271.807,89</u> |

RESULTADO PENDENTE

2.837.072.558,76

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.472.103.837,24

46.172.575.578,23

Brasília, 21 de maio de 1971. - Nestor Jost - Presidente. Osvaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Ozisel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1ª Região. Camilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2ª Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor das 4ª e 6ª Regiões. Boaventura Farina - Diretor da 5ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7ª Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor - CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Mopira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador-Geral - T.C. - C.R.C. - GB - número 23.737 - C.R.C. - D.F. - I.S. CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Clemente Mariam Bittencourt. Guttemberg Gomes Guimarães. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA

*Termo de Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, tendo por objetivo transferir ao Município os encargos atinentes à manutenção do ensino primário, ministrado naquela comunidade, ora sob a responsabilidade do INCRA.*

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1971 de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado por Juarez Costa de Albuquerque, brasileiro, casado, militar R/1, Chefe do DFZ-01, devidamente autorizado pela Portaria nº 202-71, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Vitor Valendorf, brasileiro, casado, do comércio, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, assinam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O DFZ-01, para assegurar a continuidade das atividades educacionais que vinha exercendo no Município, transfere à Prefeitura as 17 escolas de sua propriedade, localizadas no Imóvel "Andrada", num total de 24 salas de aula assim como o seu respectivo mobiliário, conforme discriminação constante das relações anexas, autenticadas pelos convenientes e que passam a fazer parte integrante do presente convênio.

**Cláusula Segunda** — Fica assegurada àquela Municipalidade, a cessão gratuita da área de terras onde se acham construídas as instalações das escolas a que se refere a cláusula anterior.

**Cláusula Terceira** — Fica estipulado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para conferência, entrega e recebimento dos bens referidos na cláusula primeira, cujos atos serão procedidos por comissões previamente constituídas e designadas para este fim, pelo Chefe do DFZ-01 e, Prefeitura Municipal, respectivamente.

**Cláusula Quarta** — Obriga-se ainda o INCRA a conceder à Prefeitura local, durante o exercício de 1971, um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 55000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), importância esta que se destinará à complementação das despesas decorrentes do pagamento de professoras e da manutenção das escolas ora transferidas.

**Cláusula Quinta** — A liberação dos recursos de que trata a cláusula quarta, far-se-á em três parcelas, sendo a primeira liberada tão logo seja aprovado pelo DFZ-01, o Plano de Aplicação a ser-lhe submetido pela Prefeitura, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionadas à prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo único.** Obriga-se a Prefeitura a prestar contas ao final do presente exercício, da aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA.

**Cláusula Sexta** — Os recursos de que trata a cláusula quarta são oriundos do elemento 3270.00 — Diversas Transferências Correntes, do Projeto 1912200, constante do Orçamento Programa do DFZ-01 para o exercício de 1971.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional

## TÉRMINOS DE CONTRATO

na e financeira da Prefeitura e do INCRA, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

**Cláusula Oitava** — As obrigações assumidas pelo INCRA em decorrência do presente Convênio, cessarão a 31 de dezembro de 1971, quando então, passarão as mesmas para a responsabilidade da Prefeitura.

E por se acharem justas e convenionadas, assinam o presente, em 8 (oito) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo: — **Juarez Costa de Albuquerque, Chefe DFZ-01** — **Victor Valendorf, Prefeito Municipal.**

Testemunhas: — **José Assis Gonçalves, Chefe da DFZ-01.** — **Nilce Lourdes Klassmann, Aux. Adm.** — **CLT, R. 7, F. B.**

Ofício nº 255.

*Termo de Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, Paraná, tendo por objetivo transferir ao Município os encargos atinentes ao ensino primário, ministrado naquela comunidade, ora sob a responsabilidade do INCRA.*

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1971 de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA, neste ato representado por Juarez Costa de Albuquerque, brasileiro, casado, militar R/1, Chefe do DFZ-01 devidamente autorizado pela Portaria 202-71 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. João Maria Alves de Oliveira, brasileiro, casado, servidor municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, assinam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O DFZ-01, para assegurar a continuidade das atividades educacionais que vinha exercendo no Município, transfere à Prefeitura de Catanduvas as doze (12) escolas de sua propriedade localizadas no Imóvel "Andrada", num total de dezenove (19) salas de aula, assim como o seu respectivo mobiliário, conforme discriminação constante das relações anexas, autenticadas pelos convenientes e, que passam a fazer parte integrante do presente Convênio.

**Cláusula Segunda** — Fica assegurada àquela Municipalidade a cessão gratuita da área de terras onde se acham construídas as instalações das escolas a que se refere a cláusula anterior.

**Cláusula Terceira** — Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para a conferência, entrega e recebimento dos bens referidos na cláusula primeira, cujos atos serão procedidos por comissões previamente constituídas e designadas para este fim pelo Chefe do DFZ-01 e, Prefeito Municipal, respectivamente.

**Cláusula Quarta** — Obriga-se ainda o INCRA a conceder à Prefeitura local, durante o exercício de 1971, um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), importância esta, que se destinará à complementação das despesas decorrentes de pagamento de professoras e da manutenção das escolas ora transferidas.

**Cláusula Quinta** — A concessão do auxílio mencionado far-se-á em três parcelas, sendo a primeira liberada tão logo seja aprovado pelo DFZ-01 o plano de aplicação a ser-lhe submetido pela Prefeitura, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionadas à prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo único.** Obriga-se a Prefeitura a prestar contas ao final do presente exercício, da aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA.

**Cláusula Sexta** — Os recursos de que trata a cláusula quarta são oriundos do elemento 3270.00 — Diversas Transferências Correntes, do Projeto 1912200, constante do orçamento programa do DFZ-01 para o exercício de 1971.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da Prefeitura e do ... INCRA, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

**Cláusula Oitava** — As obrigações assumidas pelo INCRA em decorrência do presente Convênio, cessarão a 31 de dezembro de 1971, quando então, passarão as mesmas para a responsabilidade da Prefeitura.

E por se acharem justas e convenionadas, assinam o presente, em 8 (oito) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo. — **Juarez Costa Albuquerque, Chefe do DFZ-01.** — **João Maria Alves de Oliveira, Prefeito Municipal.**

Testemunhas: **José Assis Gonçalves, Chefe da DFZ-01.** — **Nilce Lourdes Klassmann, Aux. Adm. Ref. 7, F. B., CLT.**

Ofício nº 255.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/71

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) torna público que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de agosto de 1971, na sede do Centro de Processamento de Dados (CENPRO), na Avenida Pasteur, nº 404, concorrência pública para aquisição e/ou locação com opção de compra para sistema de processamento de dados por computador digital eletrônico, prestação de serviços de manutenção, inclusive fornecimento de peças sobressalentes, preparação do local, instalação do sistema, «software» padrão e serviços de apoio, treinamento de analistas, de programadores e de operadores. Os documentos relativos à habilitação preliminar dos concorrentes serão recebidos às 10 (dez) horas do dia 1º de julho de 1971, no mesmo local acima indicado.

2. As propostas e a documentação relativa à habilitação preliminar serão entregues pelo representante legal da firma, ou da sociedade concorrente, ou por procurador com poderes especiais outorgados em instrumento público, ao Presidente da Comissão, nomeada pelo Presidente da Fundação IBGE para dirigir a Concorrência. Não serão aceitos documentos ou propostas remetidos pelo correio, ou por mensageiros.

3. A apreciação das propostas e o julgamento da Concorrência serão feitos de acordo com o especificado nos Documentos que integram a Concorrência. Caberá ao Presidente da Fundação ... IBGE a decisão final da Concorrência, nos termos do Documento 1 a seguir indicado.

4. Integrarão, obrigatoriamente, a Concorrência, além deste Edital, os seguintes Documentos:

Documento 1 — Condições Gerais

Documento 2 — Especificações Técnicas

Documento 3 — Contrato Padrão

Documento 4 — Garantias

Documento 5 — Critérios de Avaliação

Documento 6 — Proposta Padrão de Fornecimento

5. Os Documentos relacionados no item anterior poderão ser obtidos na Comissão de Concorrência, no local indicado no item 1, no horário de 9 (nove) horas, às 16 (dezesseis) horas, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Esses documentos acompanharão obrigatoriamente a proposta de fornecimento, com a declaração expressa do concorrente de que concorda com seus termos e se submete a todas as condições neles estipuladas.

6. As propostas deverão obedecer, inclusive, quanto aos prazos de cumprimento da licitação, rigorosamente, às especificações dos documentos que integram a Concorrência.

7. Poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, na forma prevista no Documento 1, integrante desta Concorrência, indagações por escrito, pertinentes aos referidos documentos. As indagações referentes à habilitação preliminar somente serão aceitas até 17 (dezesseis) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital e serão respondidas por escrito a todos os concorrentes, no prazo de 96 (noventa e seis) horas. As demais indagações relativas aos documentos da Concorrência deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, até a data da apresentação dos documentos para habilitação preliminar. Os esclarecimentos referentes a essas indagações serão enviados por escrito, a todos os concorrentes, até 30 (trinta) dias antes da data de apresentação das propostas.

8. As despesas decorrentes da Concorrência, incluindo o custo de aquisição, ou locação, prestação de serviços, transporte e outras pertinentes, correrão à conta de recursos da Fundação IBGE e à conta dos previstos no «Acordo de Empréstimo» firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, de 13 de agosto de 1969, este representado pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (AID, 512-L-076). Nos termos desse acordo, os participantes da Concorrência deverão ser, obrigatoriamente, estabelecidos no Brasil ou nos Estados Unidos da América e os bens a que se refere esta Concorrência, exceto os necessários ao preparo do local, serão de procedência e origem dos Estados Unidos da América. Os serviços poderão ser de procedência do Brasil ou dos Estados Unidos da América.

9. O concorrente deverá apresentar, no momento da entrega de sua proposta, garantia de firmeza da mesma, sob a forma de seguro-garantia, ou de fiança bancária no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), nas condições especificadas no Documento 4 — Garantias. O vencedor da Concorrência, outrossim, obrigará-se a apresentar garantias de fiel execução de suas obrigações contratuais, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da assinatura do respectivo contrato, nas condições também indicadas no Documento 4, no valor total do contrato.

10. O Concorrente deverá anexar à sua proposta uma declaração de que está ciente e que se subordina às normas da Fundação IBGE que disciplinam a licitação e o contrato.

11. Os concorrentes terão vistas do local onde será instalado o sistema definitivo, na Avenida Brasil, nº 15.051, em Parada de Lucas, onde serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência no horário de 14 às 17 horas todos os concorrentes para discutir aspectos relativos à concorrência; de todas as conversações mantidas serão elaboradas atas sintetizando os entendimentos e distribuídas a todos os concorrentes.

13. Uma coleção dos documentos da Concorrência estará disponível, para exame, no local indicado no item 1 e no Consulado brasileiro, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América. Rio de Janeiro, GB, 25 de maio de 1971. — Antônio Tânios Abibe, Presidente da Comissão de Licitação, Designado pela Portaria nº 5, de 13-4-71, do Presidente da Fundação IBGE. Dias: 31, 1º e 2-6-71.

tora Genésio Gouveia S. A.", "Construtora Queiroz Galvão S. A.", "Construtora Rabello S. A." e "C.R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções".

Nesta oportunidade, o representante da firma "C.R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções", pedindo a palavra, solicitou da Comissão, que lhe fosse concedido um prazo de tolerância de quinze minutos para apresentar a guia de recolhimento da caução, tendo o Senhor Presidente concordado com o atendimento do pedido e esclarecido que o tempo a ser utilizado na continuidade dos trabalhos, seria superior ao da tolerância solicitada.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente examinou os envelopes das propostas, verificando que alguns possuíam o lacre sobre fitas adesivas, motivo pelo qual, solicitou que os mesmos fossem lago rubricada pela Comissão e por todos os presentes, a fim de ser mantida a inviolabilidade das propostas que ficam sob a guarda da Comissão, sendo atendido por todos os presentes, interessados e pela própria Comissão.

Prosseguindo, a Comissão efetuou a verificação numérica dos documentos contidos nos envelopes de documentação, confrontando-os com as relações apresentadas pelos participantes

Em seguida, a referida documentação foi posta à disposição dos presentes e examinada pelos mesmos.

As dezesseis horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou que o prazo de tolerância concedido à firma "C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções", de muito já havia se esgotado e que o tempo decorrido desde o início dos trabalhos já era superior a uma hora, sem que o representante da citada firma houvesse apresentado a guia de recolhimento da caução. A seguir, o Senhor Presidente informou que a Comissão não receberia a proposta sem a caução exigida no edital e devolveu ao representante da firma "C.R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções" a documentação e o envelope lacrado da proposta. Nesta ocasião, o referido representante, recebendo de volta os documentos e a proposta, agradeceu a tolerância concedida e a atenção dispensada pela Comissão.

Continuando, o Senhor Presidente consultou os presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar em Ata. Não havendo nenhuma manifestação afirmativa por parte dos consultados, o Senhor Presidente informou que a Comissão iria proceder, posteriormente, o exame dos documentos apresentados, a fim de emitir parecer sobre os mesmos, e convo-

cou a todos para nova reunião, às quinze horas do dia dois de junho do corrente ano, no mesmo local, ocasião em que os envelopes lacrados das propostas que ficaram sob a guarda da Comissão, serão devolvidos aos concorrentes julgados não habilitados e abertos os dos demais.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezanove de maio de mil novecentos e setenta e um. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Membro da Comissão. — José Ferreira — Membro da Comissão.

15.º Distrito Federal

ATA N.º 20-71

Ata da reunião da C.C.S.O., no 15.º DFOS para recebimento e abertura de preços nº 20-71, para construção de uma canalização e revestimento dos Arroios I e II, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15.º DFOS), de acordo com o Edital e Especificação nº 20-71.

As (15) quinze horas do dia (14) quatorze de maio de (1971) mil novecentos e setenta e um, na Sede do 15.º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 4-71, de (11) onze de maio de (1971) mil novecentos e setenta e um, do Sr. Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente Walter de Araujo Góes — Engenheiro Membro Paulo Melo Borges, Procurador, Guilherme Luiz Finger — Engenheiro, Marino Giordani — Engenheiro e Clemildes Dias — Oficial de Administração, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços nº 20-71, passando a seguir, juntamente com os demais membros da Comissão, a examinar a documentação apresentada pelos licitantes de acordo com os termos do Edital, autorizando posteriormente a abertura das propostas das firmas habilitadas que, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Cimentita — Cousandier Ltda. — (Inscrita sob nº 296-70) — Preço total dos serviços: Cr\$ 650.194,00 (Seiscentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: (24) vinte e quatro meses.

Engenharia, Ferrovias e Rodovias, Efersa Ltda. — (Inscrita sob nº 551-70) — Preço total dos serviços: Cr\$ 625.014,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil e quatorze cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: (24) vinte e quatro meses.

Cobrasul Construtora de Obras Ltda. — (Inscrita sob nº 447-70) — Preço total dos Serviços: Cr\$ 654.358,40 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). Prazo para execução dos Serviços: (24) vinte e quatro meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 15 h 30m (quinze horas e trinta minutos), autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Porto Alegre, em 14 de maio de 1971. — Clemindes Dias, Secretário. — Walter de Araujo Góes, Presidente. — Paulo Melo Borges, Membro. — Guilherme Luiz Finger, Membro. — Marino Giordani, Membro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO N.º 16-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta para a Concorrência de Edital nº 16-71, referente a construção de duas barragens auxiliares e do vertedor de emergência da Barragem Principal do Tapacurá, em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com as publicações feitas no Diário Oficial (Seção I — Parte II) do dia 16 de abril de 1971, página número 1.070, e nos órgãos de divulgação "Jornal do Brasil" e "Diário de Notícias" do Estado da Guanabara, do dia 17 de abril de 1971, "Jornal do Comércio" e "Diário de Pernambuco" dos dias 16, 17 e 18 de abril de 1971 e "Diário da Noite" dos dias 17 e 19, todos do Estado de Pernambuco.

As quinze horas do dia dezanove de maio de mil novecentos e setenta e um, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente informou aos presentes que a Comissão iria proceder o recebimento dos envelopes de documentação referente ao Edital número 16-71, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas "Construtora Andrade Gutierrez S. A.", "Constru-

**CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

**REGULAMENTO**

**Divulgação nº 1.025**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

**A VENDA:**

**No Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência 1: Ministério do Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

# 1967

### ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

### ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes na legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 3,00

#### À VENDA

Na Guanabara

Local de Venda: Av. Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30**